



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2010

“Acrescenta parágrafo ao artigo 55 e altera a redação dos incisos I e II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - O artigo 55, da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008 ficará acrescido do parágrafo 5º, conforme segue:

“Artigo 55 – (...)

(...)

§ 5º - Às Associações regularmente constituídas, permissionárias de uso de áreas públicas municipais, situadas em empreendimentos imobiliários já consolidados até o dia 31 de dezembro de 2008, como “loteamentos fechados” ou com acessos controlados, é assegurado o direito de continuarem usufruindo dessa situação, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ressalvada a perda dessa situação jurídica, na hipótese de comprovação de grave violação às normas estabelecidas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.”

ARTIGO 2º - O artigo 33, da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 - A Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), em conformidade com as condições geotécnicas e a capacidade de infra-estrutura, subdivide-se em:

I - Zona de Adensamento Preferencial 1, na qual a densidade líquida deverá ser de até 800 hab/há (oitocentos habitantes por hectare);

II - Zona de Adensamento Preferencial 2, na qual a densidade líquida deverá ser de até 500 hab/há (quinhentos habitantes por hectare).”

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de dezembro de 2008.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de março de 2010.

[Assinatura]
JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de março de 2010.

[Assinatura]
MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



Proc. 20/10 FIs 15
Rubrica: M

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O anexo XIX de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação de emprego "Assistente de Serviço Eleitoral", passa a ter a seguinte redação:

" Qtd = 001
Denominação do Emprego: Assistente de Serviços Gerais
Ref = 27
Carga Horária = 40 horas semanais."

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a inclusão de parágrafos no artigo 81, substitui Anexos XXIV e XXVI da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 81 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, fica alterado o parágrafo único para § 1º e acrescidos os §§ 2º e 3º com as seguintes redações:

"ARTIGO 81 – OMISSIS".

§ 1º - O tempo de serviço será prioritário, dentre os critérios estabelecidos no "caput", na medida em que contribui para a qualificação do trabalho docente.

§ 2º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a convidar até 5 (cinco) professores da Rede Municipal de Ensino, que detenham conhecimentos específicos, para coordenar trabalhos no Núcleo de Atendimento Terapêutico Pedagógico de Crianças Especiais, bem como coordenar trabalhos na área da Educação Infantil e Fundamental visando apoio pedagógico-administrativo da Secretaria de Educação.

§ 3º - Os professores convidados e que aceitarem as coordenações descritas no parágrafo anterior, não terão nenhum tipo de gratificação, assumindo-as de forma gratuita com relevância de serviços prestados à comunidade tremembeense, cumprindo a mesma jornada de trabalho que cumprem a Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XXIV de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXIV constante da presente lei, com sua conseqüente alteração.

ARTIGO 3º - Fica substituído o Anexo XXVI de que trata o artigo 64, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XXVI constante da presente lei, com sua conseqüente alteração.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fls. 01/01

ANEXO XXIV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL				
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
120	Professor I	26	100	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
020	Professor II	26	020	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais





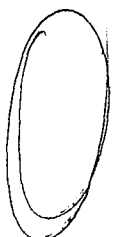
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

fis. 01/01

ANEXO XXVI
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE PESSOAL – PARTE SUPLEMENTAR

FUNÇÕES PÚBLICAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, MANTIDAS OU REDENOMINADAS ENQUANTO PERDURAR O CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO, A SEREM REGIDAS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento	Carga Horária
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.		
080	Professor I	26	100	Professor I	26	Superior com licenciatura de graduação plena e/ou curso normal em nível médio e/ou superior	24 horas semanais
095	Professor II	26	095	Professor II	26	Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica em área própria ou correlata	24 horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O anexo XIX de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação de emprego “Assistente de Serviço Eleitoral”, passa a ter a seguinte redação:

“ Qtd = 001
Denominação do Emprego: Assistente de Serviços Gerais
Ref = 27
Carga Horária = 40 horas semanais.”

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao Artigo 82, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, fica incluído o § 12, com a seguinte redação:

“Artigo 82 – Omissis

§ 12 – Os Prestadores de Serviços que se encontrem com suas atividades sem movimento há mais de três anos, independente de inscrição de empresa ou de atividade na condição de autônomo, poderão solicitar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de tributos ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, devendo recolher aos cofres da municipalidade, a títulos de despesas administrativas, o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).

ARTIGO 2º - O § 6º do artigo 147, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 147 – Omissis.

§ 6º - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão solicitar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações de fechamento da empresa, devendo recolher aos cofres públicos municipais devendo recolher aos cofres da municipalidade, a título de despesas administrativas, o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@trememba.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002 – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei nº 2.611, de 14 de dezembro de 2000 e o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Anexo XXI – Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado no percentual de:

a) – 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de junho de 2010, sobre os valores vigentes em 31 de maio de 2010.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"Altera índices do Quadro nº 2 – Características das Zonas de Uso, anexo à Lei nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Os índices urbanísticos, características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, a serem aplicados para as categorias de uso H1, C1, C2, C3 e C4 da Zona de Uso Z3, do Quadro nº 2 – Características das Zonas de Uso, anexo à Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983, passam a ser os mesmos exigidos para a Zona de Uso Z2.

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Introduz área na Zona de Uso Z4 definida na Lei Municipal nº 1243, de 13 de dezembro de 1983.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - À Zona de Uso predominantemente residencial Z4, assim denominada no item 8, do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983, fica incluída a área abaixo descrita, introduzida no perímetro urbano descontínuo pela Lei Complementar nº 149, de 18 de maio de 2007:

ÁREA = A presente descrição perimétrica do polígono denominado “ZONA DE DESTINAÇÃO URBANA 3 – Padre Eterno” tem início no ponto) (zero), localizado no sistema de projeção UTM georreferenciado ao Datum SAD-69 e Meridiano Central de 45°W Greenwich, com as coordenadas N=7463425,96 e E= 445026,23, a partir do qual se descreve no sentido horário o desenvolvimento perimetral com os respectivos pontos, coordenadas, rumos e distâncias como segue:

Do ponto 0 de coordenadas N= 7463425,96 e E= 445026,23 segue ao ponto 1 com o rumo de 68° 49' 52,03" NE e uma distância de 57,08 m; Do ponto 1 de coordenadas N= 7463446,58 e E= 445079,46 segue ao ponto 2 com o rumo de 59° 47' 44,88" NE e uma distância de 44,13 m; Do ponto 2 de coordenadas N= 7463468,78 e E= 445117,59 segue ao ponto 3 com o rumo de 71° 36' 3,57" N E e uma distância de 72,85 m; Do ponto 3 de coordenadas N= 7463491,77 e E= 445186,72 segue ao ponto 4 com o rumo de 47° 17' 27,14" N E e uma distância de 43,25 m; Do ponto 4 de coordenadas N= 7463521,10 e E= 445218,50 segue ao ponto 5 com o rumo de 59° 30' 17,72" N E e uma distância de 56,25 m; Do ponto 5 de coordenadas N= 7463549,65 e E= 445266,96 segue ao ponto 6 com o rumo de 47° 17' 27,14" N E e uma distância de 43,25 m; Do ponto 6 de coordenadas N= 7463578,98 e E= 445298,74 segue ao ponto 7 com o rumo de 37° 23' 27,64" N E e uma distância de 58,88 m; Do ponto 7 de coordenadas N= 7463625,76 e E= 445334,49 segue ao ponto 8 com o rumo de 50° 46' 9,65" S E e uma distância de 56,41 m; Do ponto 8 de coordenadas N= 7463661,44 e E= 445378,19 segue ao ponto 9 com o rumo de 63° 25' 8,92" N E e uma distância de 27,24 m; Do ponto 9 de coordenadas N= 7463673,63 e E= 445402,55 segue ao ponto 10 com o rumo de 64° 39' 54,66" N E e uma distância de 53,04 m; Do ponto 10 de coordenadas N= 7463696,32 e E= 445450,49 segue ao ponto 11 com o rumo de 76° 49' 7,43" N E e uma distância de 79,97 m; Do ponto 11 de coordenadas N= 7463714,56 e E= 445528,35 segue ao ponto 12 com o rumo de 26° 36' 47,02" S E e uma distância de 23,06 m; Do ponto 12 de coordenadas N= 7463735,17 e E= 445538,68 segue ao ponto 13 com o rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

de 78° 53' 39,72" S E e uma distância de 65,83 m; Do ponto 13 de coordenadas N= 7463722,49 e E= 445603,31 segue ao ponto 14 com o rumo de 56° 24' 59,28" SE e uma distância de 78,83 m; Do ponto 14 de coordenadas N= 7463678,88 e E= 445668,98 segue ao ponto 15 com o rumo de 53° 11' 15,49" N E e uma distância de 273,90 m; Do ponto 15 de coordenadas N= 7463843,00 e E= 445888,27 segue ao ponto 16 com o rumo de 87° 48' 6,98" N E e uma distância de 62,02 m; Do ponto 16 de coordenadas N= 7463845,38 e E= 445950,24 segue ao ponto 17 com o rumo de 78° 42' 47,79" N E e uma distância de 24,31 m; Do ponto 17 de coordenadas N= 7463850,14 e E= 445974,07 segue ao ponto 18 com o rumo de 40° 39' 37,90" N E e uma distância de 43,90 m; Do ponto 18 de coordenadas N= 7463883,43 e E= 446002,67 segue ao ponto 19 com o rumo de 52° 48' 8,92" S E e uma distância de 70,82 m; Do ponto 19 de coordenadas N= 7463840 e E= 446059,08 segue ao ponto 20 com o rumo de 20° 28' 19,44" S E e uma distância de 129,48 m; Do ponto 20 de coordenadas N= 7463719,32 e E= 446104,37 segue ao ponto 21 com o rumo de 68° 52' 29,79" S E e uma distância de 20,35 m; Do ponto 21 de coordenadas N= 7463711,98 e E= 446123,36 segue ao ponto 22 com o rumo de 17° 15' 6,82" SW e uma distância de 16,58 m; Do ponto 22 de coordenadas N= 7463696,15 e E= 446118,44 segue ao ponto 23 com o rumo de 8° 54' 9,00" S W e uma distância de 28,52 m; Do ponto 23 de coordenadas N= 7463667,97 e E= 446114,03 segue ao ponto 24 com o rumo de 35° 2' 44,75" SW e uma distância de 32,26 m; Do ponto 24 de coordenadas N= 7463641,56 e E= 446095,50 segue ao ponto 25 com o rumo de 27° 8' 39,09" S W e uma distância de 42,55 m; Do ponto de coordenadas N= 7463603,70 e E= 446076,09 segue ao ponto 26 com o rumo de 18° 7' 7,63" S W e uma distância de 45,39 m; Do ponto de coordenadas N= 7463560,56 e E= 446061,97 segue ao ponto 27 com o rumo de 6° 51' 25,28" SW e uma distância de 66,51 m; Do ponto de coordenadas N= 7463494,52 e E= 446054,03 segue ao ponto 28 com o rumo de 34° 4' 29,82" SW e uma distância de 42,52 m; Do ponto 28 de coordenadas N= 7463459,30 e E= 446030,21 segue ao ponto 29 com o rumo de 32° 3' 33,43" S W e uma distância de 63,49 m; Do ponto 29 de coordenadas N= 7463402,95 e E= 445994,92 segue ao ponto 30 com o rumo de 27° 48' 28,76" S E e uma distância de 37,83 m; Do ponto 30 de coordenadas N= 7463369,50 e E= 446012,56 segue ao ponto 31 com o rumo de 25° 36' 24,10" S E e uma distância de 157,19 m; Do ponto 31 de coordenadas N= 7463227,74 e E= 446080,50 segue ao ponto 32 com o rumo de 30° 27' 32,70" S E e uma distância de 217,56 m; Do ponto 32 de coordenadas N= 7463040,20 e E= 446190,79 segue ao ponto 33 com o rumo de 3° 18' 31,48" S W e uma distância de 45,86 m; Do ponto 33 de coordenadas N= 7462994,42 e E= 446188,14 segue ao ponto 34 com o rumo de 82° 53' 23,20" SW e uma distância de 92,47 m; Do ponto 34 de coordenadas N= 7462982,97 e E= 7462982,97 segue ao ponto 35 com o rumo de 21° 50' 33,67" N W e uma distância de 28,46 m; Do ponto 35 de coordenadas N= 7463009,39 e E= 446085,79 segue ao ponto 36 com o rumo de 51° 46' 5,35" N W e uma distância de 21,34 m; Do ponto 36 de coordenadas N= 7463022,59 e E= 446069,03 segue ao ponto 37 com o rumo de 85° 4' 59,19 N W e uma distância de 20,54 m; Do ponto 37 de coordenadas N= 7463024,36 e E= 446048,56 segue ao ponto 38 com o rumo de 68° 6' 28,49" S W e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

uma distância de 28,34 m; Do ponto 38 de coordenadas N= 7463013,79 e E= 446022,27 segue ao ponto 39 com o rumo de 65° 1' 44,94" N W e uma distância de 29,20 m; Do ponto 39 de coordenadas N= 7463026,12 e E= 445995,80 segue ao ponto 40 com o rumo de 88° 5' 41,09" S W e uma distância de 26,48 m; Do ponto 40 de coordenadas N= 7463025,24 e E= 445969,33 segue ao ponto 41 com o rumo de 69° 16' 3,25" S W e uma distância de 27,36 m; Do ponto 41 de coordenadas N= 7463015,55 e E= 445943,74 segue ao ponto 42 com o rumo de 65° 36' 4,27" S W e uma distância de 42,63 m; Do ponto 42 de coordenadas N= 7462997,94 e E= 445904,92 segue ao ponto 43 com o rumo de 38° 12' 54,77" S W e uma distância de 15,69 m; Do ponto 43 de coordenadas N= 7462985,61 e E= 445895,22 segue ao ponto 44 com rumo de 14° 3' 52,83 S W e uma distância de 25,41 m; Do ponto 44 de coordenadas N= 7462960,96 e E= 445889,04 segue ao ponto 45 com o rumo de 83° 40' 23,30" N W e uma distância de 23,97 m; Do ponto 45 de coordenadas N= 7462963,60 e E= 445865,22 segue ao ponto 46 com o rumo de 84° 24' 44,24" S W e uma distância de 45,21 m; Do ponto 46 de coordenadas N=7462959,20 e E= 445820,22 segue ao ponto 47 com o rumo de 53° 42' 34,89" N W e uma distância de 58,02 m; Do ponto de ponto 47 com o rumo de 53° 42' 34,89" N W e uma distância de 58,02 m; Do ponto 47 de coordenadas N= 7462993,54 e E= 445773,46 segue ao ponto 48 com o rumo de 34° 54' 38,45" N E e uma distância de 60,13 m; Do ponto 48 de coordenadas N= 7463042,84 e E= 445807,87 segue ao ponto 49 com o rumo de 53° 11' 14,25" N W e uma distância de 8,82 m; Do ponto 49 de coordenadas N= 7463048,13 e E= 445800,81 segue ao ponto 50 com o rumo de 86° 11' 37,36" S W e uma distância de 13,26 m; Do ponto 50 de coordenadas N= 7463047,25 e E= 445787,58 segue ao ponto 51 com o rumo de 63° 28' 58,03" N W e uma distância de 21,89 m; Do ponto 51 de coordenadas N= 7463056,93 e E= 445768,17 segue ao ponto 52 com o rumo de 57° 54' 6,06" N W e uma distância de 36,45 m; Do ponto 52 de coordenadas N= 7463076,30 e E= 445737,28 segue ao ponto 53 com o rumo de 69° 16' 34,78" N W e uma distância de 28,57 m; Do ponto 53 de coordenadas N= 7463086,41 e E= 445710,56 segue ao ponto 54 com o rumo de 32° 38' 13,17" N E e uma distância de 69,40 m; Do ponto 54 de coordenadas N= 7463144,86 e E= 445747,99 segue ao ponto 55 com o rumo de 73° 2' 33,72" N W e uma distância de 33,15 m; Do ponto 55 de coordenadas N= 743154,52 e E= 445716,29 segue ao ponto 56 com o rumo de 76° 16" 0,86" N W e uma distância de 88,85 m; Do ponto 56 de coordenadas N= 7463175,62 e E= 445629,98 segue ao ponto 57 com o rumo de 62° 41' 56,66" N W e uma distância de 28,74 m; Do ponto 57 de coordenadas N= 7463188,80 e E= 445604,44 segue ao ponto 58 com o rumo de 58° 19' 12,22" N W e uma distância de 78,65 m; Do ponto 58 de coordenadas N= 7463230,10 e E= 445537,51 segue ao ponto 59 com o rumo de 67° 19' 6,92" N W e uma distância de 111,68 m; Do ponto 59 de coordenadas N= 7463273,17 e E= 445434,47 segue ao ponto 60 com o rumo de 83° 53' 49,77" N W e uma distância de 49,60 m; Do ponto 60 de coordenadas N= 7463278,44 e E= 445385,15 segue ao ponto 61 com o rumo de 79° 24' 7,26" N W e uma distância de 57,34 m; Do ponto 61 de coordenadas N= 7463288,99 e E= 445328,78 segue ao ponto 62 com o rumo de 68° 39' 45,20" N W e uma distância de 102,49 m; Do ponto 62 de coordenadas N= 7463326,28 e E=



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

445233,32 segue ao ponto 63 com o rumo de 69° 27' 56,87" N W e uma distância de 66,32 m; Do ponto 63 de coordenadas N= 7463349,54 e E= 445171,21 segue ao ponto 64 com o rumo de 68° 42' 40,09" N W e uma distância de 78,42 m; Do ponto 64 de coordenadas N= 7463378,01 e E= 445098,15 segue ao ponto 65 com o rumo de 72° 1' 48,94" N W e uma distância de 74,64 m; Do ponto 65 de coordenadas N= 7463401,04 e E= 445027,15 segue ao ponto 00 com o rumo de 2° 7' 2,85" S W e uma distância de 24,94 m.

O perímetro acima descrito engloba uma área de 524,402m² ou 52,44 hectares, conforme mapa com levantamento planimétrico anexo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

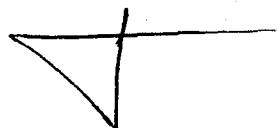
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, SP

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ZONA DE DESTINAÇÃO URBANA 3 (Padre Eterno)

A presente descrição perimétrica do polígono denominado "ZONA DE DESTINAÇÃO URBANA 3" tem início no ponto 0 (zero), localizado no sistema de projeção UTM georreferenciado ao Datum SAD-69 e Meridiano Central de 45°W Greenwich, com as coordenadas N= 7463425,96 e E= 445026,23, a partir do qual se descreve no sentido horário o desenvolvimento perimetral com os respectivos pontos, coordenadas, rumos e distâncias como segue:

Do ponto 0 de coordenadas N= 7463425,96 e E= 445026,23 segue ao ponto 1 com o rumo de 68° 49' 52,03" N E e uma distância de 57,08 m; Do ponto 1 de coordenadas N= 7463446,58 e E= 445079,46 segue ao ponto 2 com o rumo de 59° 47' 44,88" N E e uma distância de 44,13 m; Do ponto 2 de coordenadas N= 7463468,78 e E= 445117,59 segue ao ponto 3 com o rumo de 71° 36' 3,57" N E e uma distância de 72,85 m; Do ponto 3 de coordenadas N= 7463491,77 e E= 445186,72 segue ao ponto 4 com o rumo de 47° 17' 27,14" N E e uma distância de 43,25 m; Do ponto 4 de coordenadas N= 7463521,10 e E= 445218,50 segue ao ponto 5 com o rumo de 59° 30' 17,72" N E e uma distância de 56,25 m; Do ponto 5 de coordenadas N= 7463549,65 e E= 445266,96 segue ao ponto 6 com o rumo de 47° 17' 27,14" N E e uma distância de 43,25 m; Do ponto 6 de coordenadas N= 7463578,98 e E= 445298,74 segue ao ponto 7 com o rumo de 37° 23' 27,64" N E e uma distância de 58,88 m; Do ponto 7 de coordenadas N= 7463625,76 e E= 445334,49 segue ao ponto 8 com o rumo de 50° 46' 9,65" S E e uma distância de 56,41 m; Do ponto 8 de coordenadas N= 7463661,44 e E= 445378,19 segue ao ponto 9 com o rumo de 63° 25' 8,92" N E e uma distância de 27,24 m; Do ponto 9 de coordenadas N= 7463673,63 e E= 445402,55 segue ao ponto 10 com o rumo de 64° 39' 54,66" N E e uma distância de 53,04 m; Do ponto 10 de coordenadas N= 7463696,32 e E= 445450,49 segue ao ponto 11 com o rumo de 76° 49' 7,43" N E e uma distância de 79,97 m; Do ponto 11 de coordenadas N= 7463714,56 e E= 445528,35 segue ao ponto 12 com o rumo de 26° 36' 47,02" S E e uma distância de 23,06 m; Do ponto 12 de coordenadas N= 7463735,17 e E= 445538,68 segue ao ponto 13 com o rumo de 78° 53' 39,72" S E e uma distância de 65,83 m; Do ponto 13 de coordenadas N= 7463722,49 e E= 445603,31 segue ao ponto 14 com o rumo de 56° 24' 59,28" S E e uma distância de 78,83 m; Do ponto 14 de coordenadas N= 7463678,88 e E= 445668,98 segue ao ponto 15 com o rumo de 53° 11' 15,49" N E e uma distância de 273,90 m; Do ponto 15 de coordenadas N= 7463843,00 e E= 445888,27 segue ao ponto 16 com o rumo de 87° 48' 6,98" N E e uma distância de 62,02 m; Do ponto 16 de coordenadas N= 7463845,38 e E= 445950,24 segue ao ponto 17 com o rumo de 78° 42' 47,79" N E e uma distância de 24,31 m; Do ponto 17 de coordenadas N= 7463850,14 e E= 445974,07 segue ao ponto 18 com o rumo de 40° 39' 37,90" N E e uma distância de 43,90 m; Do ponto 18 de coordenadas N= 7463883,43 e E= 446002,67 segue ao ponto 19 com o rumo de 52° 48' 8,92" S E e uma distância de 70,82 m; Do ponto 19 de coordenadas N= 7463840,62 e E= 446059,08 segue ao ponto 20 com o rumo de 20° 28' 19,44" S E e uma distância de 129,48 m; Do ponto 20 de coordenadas N= 7463719,32 e E= 446104,37 segue ao ponto 21 com o rumo de 68° 52' 29,79" S E e uma distância de 20,35 m; Do ponto 21 de coordenadas N= 7463711,98 e E= 446123,36 segue ao ponto 22 com o rumo de 17° 15' 6,82" S W e uma distância de 16,58 m; Do ponto 22 de coordenadas N= 7463696,15 e E= 446118,44 segue ao ponto 23 com o rumo de 8° 54' 9,00" S W e uma distância de 28,52 m; Do ponto 23 de coordenadas N= 7463667,97 e E= 446114,03 segue ao ponto 24 com o rumo de 35° 2' 44,75" S W e uma distância de 32,26 m; Do ponto 24 de coordenadas N= 7463641,56 e E= 446095,50 segue ao ponto 25 com o rumo de 27° 8' 39,09" S W e uma distância de 42,55 m; Do ponto 25 de coordenadas N= 7463603,70 e E= 446076,09 segue ao ponto 26 com o rumo de 18° 7' 7,63" S W e uma distância de 45,39 m; Do ponto 26 de coordenadas N= 7463560,56 e E= 446061,97 segue ao ponto 27 com o rumo de 6° 51' 25,28" S W e uma distância de 66,51 m;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Do ponto 27 de coordenadas N= 7463494,52 e E= 446054,03 segue ao ponto 28 com o rumo de 34° 4' 29,82" S W e uma distância de 42,52 m; Do ponto 28 de coordenadas N= 7463459,30 e E= 446030,21 segue ao ponto 29 com o rumo de 32° 3' 33,43" S W e uma distância de 63,49 m; Do ponto 29 de coordenadas N= 7463402,95 e E= 445994,92 segue ao ponto 30 com o rumo de 27° 48' 28,76" S E e uma distância de 37,83 m; Do ponto 30 de coordenadas N= 7463369,50 e E= 446012,56 segue ao ponto 31 com o rumo de 25° 36' 24,10" S E e uma distância de 157,19 m; Do ponto 31 de coordenadas N= 7463227,74 e E= 446080,50 segue ao ponto 32 com o rumo de 30° 27' 32,70" S E e uma distância de 217,56 m; Do ponto 32 de coordenadas N= 7463040,20 e E= 446190,79 segue ao ponto 33 com o rumo de 3° 18' 31,48" S W e uma distância de 45,86 m; Do ponto 33 de coordenadas N= 7462994,42 e E= 446188,14 segue ao ponto 34 com o rumo de 82° 53' 23,20" S W e uma distância de 92,47 m; Do ponto 34 de coordenadas N= 7462982,97 e E= 7462982,97 segue ao ponto 35 com o rumo de 21° 50' 33,67" N W e uma distância de 28,46 m; Do ponto 35 de coordenadas N= 7463009,39 e E= 446085,79 segue ao ponto 36 com o rumo de 51° 46' 5,35" N W e uma distância de 21,34 m; Do ponto 36 de coordenadas N= 7463022,59 e E= 446069,03 segue ao ponto 37 com o rumo de 85° 4' 59,19" N W e uma distância de 20,54 m; Do ponto 37 de coordenadas N= 7463024,36 e E= 446048,56 segue ao ponto 38 com o rumo de 68° 6' 28,49" S W e uma distância de 28,34 m; Do ponto 38 de coordenadas N= 7463013,79 e E= 446022,27 segue ao ponto 39 com o rumo de 65° 1' 44,94" N W e uma distância de 29,20 m; Do ponto 39 de coordenadas N= 7463026,12 e E= 445995,80 segue ao ponto 40 com o rumo de 88° 5' 41,09" S W e uma distância de 26,48 m; Do ponto 40 de coordenadas N= 7463025,24 e E= 445969,33 segue ao ponto 41 com o rumo de 69° 16' 3,25" S W e uma distância de 27,36 m; Do ponto 41 de coordenadas N= 7463015,55 e E= 445943,74 segue ao ponto 42 com o rumo de 65° 36' 4,27" S W e uma distância de 42,63 m; Do ponto 42 de coordenadas N= 7462997,94 e E= 445904,92 segue ao ponto 43 com o rumo de 38° 12' 54,77" S W e uma distância de 15,69 m; Do ponto 43 de coordenadas N= 7462985,61 e E= 445895,22 segue ao ponto 44 com o rumo de 14° 3' 52,83" S W e uma distância de 25,41 m; Do ponto 44 de coordenadas N= 7462960,96 e E= 445889,04 segue ao ponto 45 com o rumo de 83° 40' 23,30" N W e uma distância de 23,97 m; Do ponto 45 de coordenadas N= 7462963,60 e E= 445865,22 segue ao ponto 46 com o rumo de 84° 24' 44,24" S W e uma distância de 45,21 m; Do ponto 46 de coordenadas N= 7462959,20 e E= 445820,22 segue ao ponto 47 com o rumo de 53° 42' 34,89" N W e uma distância de 58,02 m; Do ponto 47 de coordenadas N= 7462993,54 e E= 445773,46 segue ao ponto 48 com o rumo de 34° 54' 38,45" N E e uma distância de 60,13 m; Do ponto 48 de coordenadas N= 7463042,84 e E= 445807,87 segue ao ponto 49 com o rumo de 53° 11' 14,25" N W e uma distância de 8,82 m; Do ponto 49 de coordenadas N= 7463048,13 e E= 445800,81 segue ao ponto 50 com o rumo de 86° 11' 37,36" S W e uma distância de 13,26 m; Do ponto 50 de coordenadas N= 7463047,25 e E= 445787,58 segue ao ponto 51 com o rumo de 63° 28' 58,03" N W e uma distância de 21,89 m; Do ponto 51 de coordenadas N= 7463056,93 e E= 445768,17 segue ao ponto 52 com o rumo de 57° 54' 6,06" N W e uma distância de 36,45 m; Do ponto 52 de coordenadas N= 7463076,30 e E= 445737,28 segue ao ponto 53 com o rumo de 69° 16' 34,78" N W e uma distância de 28,57 m; Do ponto 53 de coordenadas N= 7463086,41 e E= 445710,56 segue ao ponto 54 com o rumo de 32° 38' 13,17" N E e uma distância de 69,40 m; Do ponto 54 de coordenadas N= 7463144,86 e E= 445747,99 segue ao ponto 55 com o rumo de 73° 2' 33,72" N W e uma distância de 33,15 m; Do ponto 55 de coordenadas N= 7463154,52 e E= 445716,29 segue ao ponto 56 com o rumo de 76° 16' 0,86" N W e uma distância de 88,85 m; Do ponto 56 de coordenadas N= 7463175,62 e E= 445629,98 segue ao ponto 57 com o rumo de 62° 41' 56,66" N W e uma distância de 28,74 m; Do ponto 57 de coordenadas N= 7463188,80 e E= 445604,44 segue ao ponto 58 com o rumo de 58° 19' 12,22" N W e uma distância de 78,65 m; Do ponto 58 de coordenadas N= 7463230,10 e E= 445537,51 segue ao ponto 59 com o rumo de 67° 19' 6,92" N W e uma distância de 111,68 m; Do ponto 59 de coordenadas N= 7463273,17 e E= 445434,47 segue ao ponto 60 com o rumo de 83° 53' 49,77" N W e uma distância de 49,60 m; Do ponto 60 de coordenadas N= 7463278,44 e E= 445385,15 segue ao ponto 61 com o rumo de 79° 24' 7,26" N W e uma distância de 57,34 m; Do ponto 61 de coordenadas N= 7463288,99 e E= 445328,78 segue ao ponto 62 com o rumo de 68° 39' 45,20" N W e uma distância de 102,49 m; Do ponto 62 de coordenadas N= 7463326,28 e E= 445233,32 segue ao ponto 63 com o rumo de 69° 27' 56,87" N W e uma distância de 66,32 m; Do ponto 63 de coordenadas N= 7463349,54 e E= 445171,21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

segue ao ponto 64 com o rumo de $68^{\circ} 42' 40,09''$ N W e uma distância de 78,42 m; Do ponto 64 de coordenadas N= 7463378,01 e E= 445098,15 segue ao ponto 65 com o rumo de $72^{\circ} 1' 48,94''$ N W e uma distância de 74,64 m; Do ponto 65 de coordenadas N= 7463401,04 e E= 445027,15 segue ao ponto 00 com o rumo de $2^{\circ} 7' 2,85''$ S W e uma distância de 24,94 m.

O perímetro acima descrito engloba uma área de 524.402,42m² ou 52,44 hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 209. DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera a redação do § 14 do Artigo 75, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 14 do Artigo 75 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, acrescentado por força da Lei Complementar nº 116, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – Omissis

§ 14 – O servidor municipal que contar com mais de 03 (três) anos de exercício ininterrupto de trabalho, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais, por período não inferior a 90 (noventa) dias, com vencimentos compatíveis com essa redução, a qual poderá ser deferida ou não à critério da Autoridade competente.”

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br -- Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que tratam o inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal e o inciso X do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A contratação por tempo determinado de que tratam o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será formalizada mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c) afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- d) licença para tratamento de saúde;

III - necessidade justificada de execução de função eventual, transitória e determinada:

- a) relativa à consecução de projetos de informatização;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

b) de natureza técnica nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional, cultural e de saúde pública;

c) de natureza técnica especializada, no âmbito de projetos implementados por força de convênios ou repasses de verbas sob a subordinação de órgão público federal ou estadual;

IV - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de emprego público correspondente;

b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do emprego público correspondente;

c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 5º desta lei complementar, a contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de empregos públicos.

Artigo 2º - A contratação nos termos desta lei complementar será celebrada, em cada área, pelo respectivo Secretário, e:

I - dependerá de autorização do Prefeito;

II - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio elaborado pela Secretaria de Administração, por intermédio da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos;

III - deverá ser objeto de ampla divulgação.

Parágrafo único - Na hipótese referida no inciso I do artigo 1º desta lei complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

Artigo 3º - Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III - maiores encargos de família.

Parágrafo único - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Artigo 4º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

V - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Unidade Administrativa interessada na contratação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

Parágrafo único - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato.

Artigo 7º - A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei complementar, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de até 12 (doze) meses, ressalvada, quanto à vigência, a contratação para função docente, que fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º - Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 2º - Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Artigo 8º - O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II e alínea "c" do inciso IV do artigo 1º desta lei complementar;

III - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do artigo 1º desta lei complementar;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento do cargo correspondente;

VI - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 1º desta lei complementar;

VII - nas hipóteses de o contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

- a) preencher a vaga relativa ao concurso público para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 5º desta lei complementar;
- b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VIII - por conveniência da Administração.

§ 1º - A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VII deste artigo far-se-á sem direito a indenização.

§ 2º - A extinção do contrato com fundamento no inciso VIII deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Artigo 9º - O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Artigo 10 - O contratado nos termos desta lei complementar está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

Artigo 11 - A remuneração do contratado nos termos desta lei complementar será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de função docente por período de 1 (um) até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

- a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada;
- b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

Artigo 12 - Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei complementar:

- I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Artigo 13 - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - serviços obrigatórios por lei.

Artigo 14 - O contratado poderá requerer o abono ou a justificção de faltas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 15 - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para os fins do inciso IV do artigo 8º desta lei complementar.

Artigo 16 - Os limites de faltas abonadas, justificadas e injustificadas serão fixados em regulamento.

Artigo 17 - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Artigo 18 - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários das respectivas Unidades Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

poderão, com anuência do Prefeito, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta lei complementar.

Artigo 19 - As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, nas hipóteses previstas no inciso IV do artigo 1º desta lei complementar, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria da Educação.

Artigo 20 - O contratado na forma do disposto nesta lei complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Artigo 21 - Caberá ao Setor de Pessoal da Prefeitura registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 2º desta lei complementar.

Parágrafo único - A Secretaria contratante encaminhará, mensalmente, ao Setor de Pessoal os dados relativos aos contratos celebrados com base nesta lei complementar, para fins de controle.

Artigo 22 - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado.

Artigo 23 - Esta lei complementar aplica-se aos órgãos da Administração direta e às Autarquias cujo pessoal seja submetido ao regime jurídico próprio dos servidores titulares de cargos efetivos.

Artigo 24 - Fica vedada, a partir da publicação desta lei complementar, a admissão de pessoal com fundamento na Lei Complementar nº 064, de 09 de fevereiro de 2002.

Artigo 25 - As contratações de pessoal, sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 064, de 09 de fevereiro de 2002, estarão automaticamente extintas:

I - findo o prazo de contratação, quando a vigência tiver sido estipulada;

II - após o decurso de 03 (três) meses, contados da data da publicação desta lei complementar, quando o prazo da vigência da contratação não tiver sido definido.

Artigo 26 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar.

Artigo 27 - As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 28 - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.º 064, de 09 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trementebem@trementebem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Anexo XVII de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego público “Chefe do Setor de Vigilância Sanitária”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd = 001

Denominação do Emprego: Coordenador dos Serviços de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico – Ref: 38 – Carga Horária: 40 horas semanais.”

ARTIGO 2º - Fica extinto o cargo de confiança de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA REIPE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemunicipal@tremembemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 14. da Lei Complementar nº 076. de 16 de dezembro de 2002. passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 14 – ...

I – Chefia de Gabinete do Prefeito:

- Coordenadoria dos Serviços da Secretaria;
- Coordenadoria Técnica de Comunicação;
- Coordenadoria Técnica de Informática;
- Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos.”

ARTIGO 2º - O Anexo XV de que trata o artigo 38, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego “Encarregado Administrativo do Setor de Secretaria Municipal”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd= 001

Denominação do Emprego: Coordenador dos Serviços da Secretaria – Ref=33 – Carga Horária= 40 horas semanais.”

ARTIGO 3º - O Anexo XVII de que trata o artigo 41, da Lei Complementar nº 076, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, no item relacionado à denominação do emprego “Auxiliar de Secretaria”, passa a ter a seguinte redação:

“Qtd= 001

Denominação do Emprego: Coordenador Adjunto dos Serviços da Secretaria – Ref= 33 – Carga Horária= 40 horas semanais.”

ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, estabelecendo as atribuições do emprego referido no artigo anterior.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.

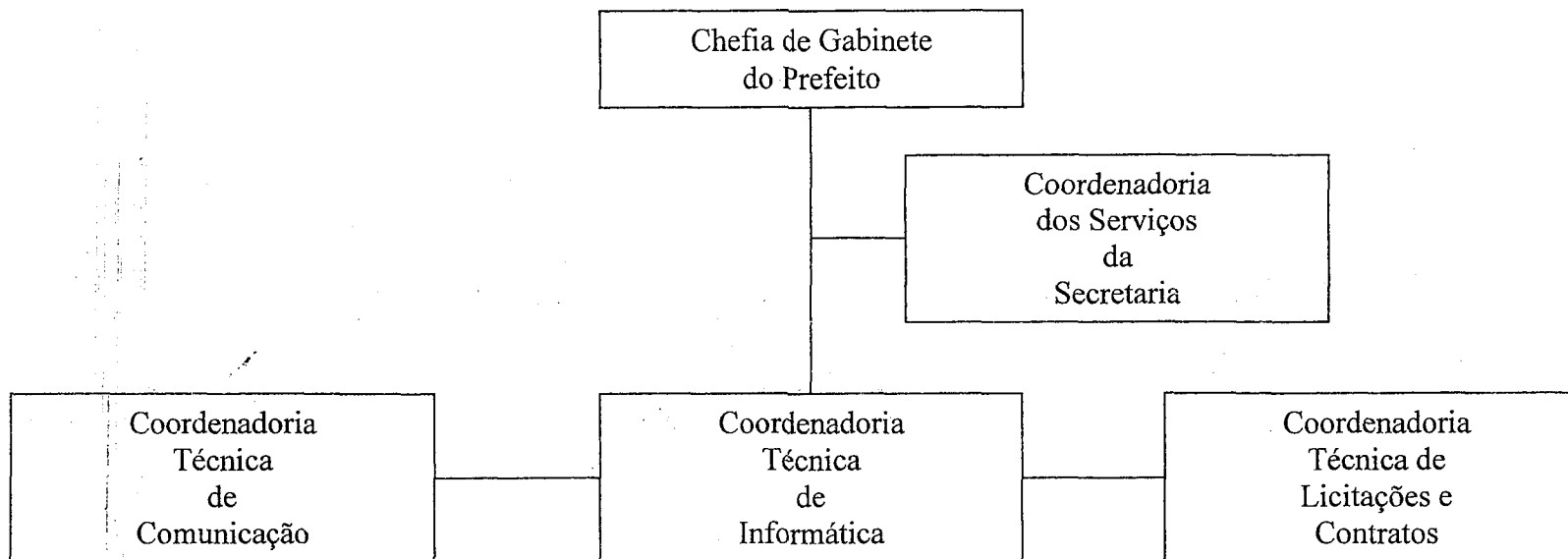

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica elevada de “30” para “38” a Referência do emprego público denominado “Coordenador do Cadastro Imobiliário” constante do Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores.

ARTIGO 2º - O emprego público de confiança denominado “Chefe do Setor de Esporte” – Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, fica transportado com a mesma denominação e referência para o Anexo XIII de que trata o artigo 32 da citada lei.

ARTIGO 3º - O emprego público de confiança denominado “Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário” – Ref. 33, constante do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, fica redenominado para “Supervisor de Gestão da Dívida Judicial”, mantida a mesma referência e requisitos para preenchimento.

ARTIGO 4º - Os empregos públicos denominados “Lançador” constantes do Anexo XIX de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações, ficam assim redenominados:

“Qtd= 02

001 – Lançador de Tributos I – Ref. 33 – Carga horária= 40 horas semanais.

001 – Lançador de Tributos II – Ref. 33 – Carga horária= 40 horas semanais.”

ARTIGO 5º - Ficam extintos os empregos públicos de confiança denominados “Chefe do Setor de Lançadoria I” e “Chefe do Setor de Lançadoria II”, constantes do Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores.

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 36071000 - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

"Introduz alterações na Lei Complementar nº 163, de 09 de janeiro de 2008, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 163, de 09 de janeiro de 2008, passa a vigor com seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder *pró-labore* para os policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º Pelotão da Polícia Militar de Tremembé, que participem exclusivamente do policiamento ostensivo do trânsito e patrulhamento de todo o território do Município, desde que possuam o tempo mínimo de 06 (seis) meses de serviço contínuo no Município e tenham prestado efetivo e ininterrupto serviço de policiamento durante todos os dias do mês em que ocorrer o pagamento."

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 163, de 09 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O *pró-labore* instituído por esta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário, ficando à cargo do Poder Público o recolhimento da percentagem de 20% (vinte por cento) devida ao INSS, incidente sobre o valor bruto, sendo vedado o pagamento a policial militar por desempenho de qualquer outro tipo policiamento ainda que dentro do território do Município."

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados do primeiro dia do mês de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3667-1000 - Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o(s) contribuinte(s) proprietário(s) ou possuidor(es) legal de imóvel (eis), ou inscrito(s) no cadastro mobiliário municipal, ou ainda devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título(s).

§1º - A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este Programa abrangerá todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2009, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infração e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos existentes até o exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 31 de outubro de 2010;
- b) abatimento de 50% (cinquenta por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos do exercício de 2009**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 20 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas processuais, mesmo que o(s) débito(s) esteja(m) ajuizado(s) e sem sentença definitiva.

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s), por Leis Complementares anteriores e pela Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, decorrentes(s) de débito(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

ajuizado (s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte deverá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e de juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) já acordado(s).

§2º - A remissão de multas e juros de mora deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - O(s) pagamento(s) efetuado(s) com cheque(s), junto à Tesouraria Municipal ou agência bancária autorizada, somente será(ão) quitado(s) após regular compensação do(s) mesmo(s), conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 263 da Lei Complementar nº 161, de 14 de Dezembro de 2007, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja o pagamento efetuado em cheque(s) nominal à Administração Municipal, que deixe(m) de ser compensado(s) por falta de fundo(s), será(ão) imediata e automaticamente cancelada(s) a(s) guia(s) de receita(s) emitida (s), com conseqüente encaminhamento do (s) débito (s) para cobrança por via judicial, acrescido (s) da (s) multas e juros de mora e da atualização monetária devida, conforme prevê o Código Tributário do Município.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso por mais de 90 (noventa) dias, devendo o(s) contribuinte(s) quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do §2º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Os débitos de natureza tributária e não tributária, com vencimento até 31 de dezembro de 2009, de pessoas físicas proprietárias de apenas um imóvel e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até 60 prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos da pessoa física, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - O parcelamento dos débitos de que trata este artigo deverá ser requerido até 30 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 4º - Os débitos incluídos no parcelamento de que trata este artigo serão objeto de consolidação no mês do requerimento.

§ 5º - O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados de que trata este artigo, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 6º - O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o § 2º deste artigo, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

ARTIGO 6º - O parcelamento requerido nas condições de que trata o artigo 5º:

I - independerá da apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal;

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa do Município, abrangerá inclusive os encargos legais devidos;

III - fica condicionado ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês subsequente ao requerimento do parcelamento;

IV - não produzirá efeitos o requerimento de parcelamento formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação.

§ 1º - Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedido de parcelamento de que trata o art. 5º, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado nesta lei.

§ 2º - Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes à multa e juros de mora, terão abatimento de 100% (cem por cento).

§ 3º - A redução prevista no § 2º deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei e será aplicada somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

ARTIGO 7º - O parcelamento de que trata o art. 5º desta lei será rescindido quando verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, relativamente ao acordo firmado.

§ 1º - A rescisão referida no *caput* implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º - A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 – Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que rescindir o parcelamento de que trata o art. 5º mediante publicação oficial em jornal de circulação no Município.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607.1040

Site: www.tremembe.sp.gov.br E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 215, de 25 de outubro de 2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na alínea "a" do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 215, de 25 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ:

"ARTIGO 1º - ...

§1º - ...

§2º - ...

- a) abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos existentes até o exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 31 de outubro de 2010;"

LEIA-SE:

"ARTIGO 1º - ...

§1º - ...


§2º - ...

- b) abatimento de 100% (cem por cento) de juros de mora e de multa moratória, **para débitos existentes até o exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação ocorra até o dia 10 de dezembro de 2010;

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre descontos sobre Tributos Municipais."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto e 5% (cinco por cento) de desconto, respectivamente, sobre a Parcela Única e sobre as parcelas mensais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e sobre a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, a serem pagas no exercício de 2011, desde que sejam quitadas até as datas fixadas nos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br


LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Introduz alteração na Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 107, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, acrescentado por força do artigo 44, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete